



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 019/2013-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de Julho de 2013, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº019/2013-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	129/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. JOÃO MARCOS ALVES FERREIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	131/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. ANTÔNIO IVAN BATISTA LIMA.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	DO	139/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RÔMULO ALEXANDRE SOARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. GUSTAVO GOMES DE SOUZA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	141/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. IGOR STÊNIO MAZZA DE SOUZA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	143/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TECNICO DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. EVALDO CESAR BESSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. JOSÉ HAMILTON VIEIRA FERREIRA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOC. DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, §2º DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	145/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e FREDERICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	ANASTACIO NASCIMENTO, DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. MÁRIO LUCAS ALENCAR PEREIRA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. RAFAEL DOS SANTOS ESTEVAM TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, SR. FRANCISCO ALEXANDRO DE OLIVEIRA E SILVA EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, SR. JOSÉ BRUNO DA SILVA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 191-III DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. JUCEANDO FRANCISCO DE SOUSA FOI APENADO EM 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 267 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	147/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$600,00 (seiscentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), HAROLDO REBOUÇAS, RODRIGO CARVALHO AZIN, MANUELA DA NÓBREGA PRAXEDES e Dr. RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: Dr. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES. Defensores dativos presentes: Dr. DENNIS LUIZ e Dr. EDISON MOURÃO. Advogados: CALRKE LEITÃO E ANASTACIO NASCIMENTO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 09 DE JULHO DE 2013.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 09 DE JULHO DE 2013.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE